



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CONTRATO Nº: 20250001
ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº6.2025-00001
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, EM TODAS AS MODALIDADES, NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, BEM COMO EM PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA PREFEITURA DE ITUPIRANGA/PA
VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
VIGÊNCIA: 15 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

1.PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e art. 11 da Lei Municipal nº 306/2024 e Art. 145 § 3 do decreto municipal nº20/2024.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

2.PARECER



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Sr. Ivon Cleiton Souza de Freitas, Controlador interno do Município, nomeado pela Decreto de nº 019/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos decreto municipal nº20/2024 Art. 145 § 3, que analisou integralmente o **CONTRATO Nº 20250001; INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-00001**, o mesmo encontra-se com todos os documentos mínimos, preenchendo os requisitos para empenho. As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2025.

referente à CONTRATO, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, EM TODAS AS MODALIDADES, NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, BEM COMO EM PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, VISANDO ANTENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA PREFEITURA DE ITUPIRANGA/PA.**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 14.133/2021, art. e demais instrumentos legais correlatos.

Verificado o pedido encontra-se devidamente acompanhado do documentação requisitada, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto.

3.DA CONTRATAÇÃO;

O instrumento de contrato, de inexigibilidade de licitação, conforme Lei 14.133/2021, recaiu sobre a Pessoa jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 29.285.081/0001-03, tendo o valor total **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

4.CONCLUSÃO;

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, necessidade utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, que analisou o contrato o qual se encontra dentro da legalidade e conformidade desse processo licitatório, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer desta Controladoria.

Itupiranga, 16 de janeiro de 2025.

IVON CLEITON SOUZA DE FREITAS
Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº019/2025-GAB/PMI



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

